



Câmara Municipal de São José dos Campos

1.1.03-6

PUBLICADO(A) NO JORNAL
"BOLETIM DO MUNICÍPIO"

LEI Nº 3388/88

N.º 624 de 30/09/1988

De 26 de setembro de 1988

11-07

Proíbe despesas com divulgação ou propaganda da administração pública municipal em jornais e revistas que não circulam no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a realização de despesas com divulgação ou propaganda de órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os da administração indireta, em jornais e revistas que não circulam no Município.

§ único - É igualmente proibida a realização das mesmas despesas em emissoras de rádio e televisão que não transmitam para o Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 26 de setembro de 1988.

JAYRO PINHO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

JOAQUIM HILÁRIO NETO
Diretor Geral